



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

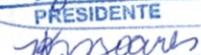
Lei n: 864/13

Projeto de Lei Nº 08/2013

Nova Russas, em 27 de maio de 2013.

APROVADO

Em 03/06/2013


PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

Fica o Município através de sua vigilância sanitária obrigada a promover fiscalização em bares, restaurantes e similares que trabalham com fornecimento de alimentos no Município de Nova Russas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Nova Russas através de sua vigilância sanitária obrigada a fazer de 06 em 06 meses fiscalização em bares, restaurantes e similares em sua conservação e manuseio de alimentos servidos a população que frequentam os mesmos.

Art. 2º - Feito a vistoria o Município atestando as condições dos estabelecimentos de funcionarem dentro das normas de higiene e qualidade. Será entregue aos mesmos um selo de qualidade com a logomarca do Município para ser exposto à população.

Art. 3º - O Município estabelecerá um prazo de 06 (seis) meses para os estabelecimentos se adequarem as normas de higiene imposta pelo Município, após esse prazo deve ser tomada todas as providências de acordo com as leis e normas de higiene vigente no País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 27 de maio de 2013.


LUIS DENILSON PERES MARTINS
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 27/05/13 Horas 10h

Funcionário(a) Responsável